



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N°1717/2016**

**APROVADO EM 27/06/2016**

**SANCIONADA EM 27/06/2016**

**EMENTA:** Cria o Centro de Convivência do Idoso do Município de Piratini e dispõe sobre seu funcionamento e dá outras providências.





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N.1717/2016

Cria o Centro de Convivência do Idoso do Município de Piratini e dispõe sobre seu funcionamento e dá outras providências.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É criado o Centro de Convivência do Idoso, com a finalidade de promover a qualidade de vida, preservar a autonomia e manter a independência da pessoa idosa, incentivando um envelhecimento ativo e a dignidade dos usuários, cuidados com a saúde e a educação, promovendo a cidadania e convivência familiar e intergeracional, a fim de evitar o isolamento e a institucionalização.

Art. 2º O Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, tem como competências:

I – proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

II – incentivar a formação de grupos entre idosos, visando a um real entendimento do processo de envelhecimento;

III – fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil, de caráter representativo;

IV – proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, bem como sobre serviços, programas e projetos relacionados à assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, ou outra que vier a substituí-la;

V – prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;

VI – assegurar à pessoa idosa alimentação complementar, bem como atendimento de saúde durante a realização das atividades no Centro de Convivência do Idoso;





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VII – promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 3º O Centro de Convivência do Idoso realizará suas atividades socioeducativas, culturais, de saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

§ 1º Poderão participar das atividades do Centro de Convivência ao Idoso pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público-alvo referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Dentre as pessoas idosas referidas no *caput* deste artigo, terão prioridade de atendimento:

I – as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II – as originárias de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

III – as que apresentarem vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário, cujas necessidades, interesses e disponibilidades indiquem a inclusão no serviço.

Art. 4º O funcionamento do Centro de Convivência do Idoso será exclusivamente durante o dia, em regime aberto, em horário a ser definido pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência do Idoso, inclusive de um coordenador, preferencialmente com experiência em trabalho com pessoas idosas e conhecimentos na área de gerontologia.

§ 2º O Prefeito Municipal designará servidores públicos de outras Secretarias para atuarem, no desempenho das atribuições próprias dos seus cargos, no Centro de Convivência do Idoso, em jornada de trabalho integral ou parcial, podendo delegar aos respectivos Secretários das pastas tal competência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.



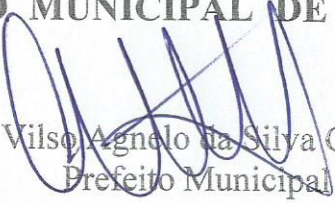


# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

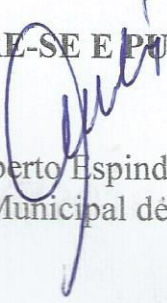
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará o Regimento Interno do Centro de Convivência do Idoso e o submeterá para aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 27 JUNHO DE 2016.**

  
Wilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração